



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Lei Municipal n. 438/2011.

PUBLICADO

Em: 27 / 12 / 11

Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 007/11

Modifica dispositivos da Lei Municipal n. 424/2011, de 30/08/2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IV do artigo 43 da LOM e inciso IV do artigo 40 do Regimento Interno, sanciona tacitamente e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 424/2011, de 30/08/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. ~~Passa a ser obrigatória a disponibilização de banheiros para utilização pública, separados por sexo e com dependências próprias às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida nas dependências das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos correios localizados na circunscrição do Município de São Felix do Xingu – Pará.~~

Art. 1º. Passa a ser obrigatória a disponibilização de banheiros para utilização pública, separados por sexo e com dependências próprias às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida nas dependências das agências e correspondentes bancários (inclusive na área destinada aos caixas eletrônicos), casas lotéricas (inclusive na área destinada aos caixas eletrônicos), agências dos correios, cartórios e escritório do concessionário distribuidor de energia elétrica localizados na circunscrição do Município de São Felix do Xingu - Pará. (NR)

Parágrafo Único. A instalação ou adequação dos banheiros deverá seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º. A utilização dos banheiros públicos de que trata esta lei será gratuito, vedado qualquer tipo de restrição à mesma.

Art. 3º. ~~Fica obrigatória, ainda, a instalação de bebedouros, em locais de fácil acesso para o uso dos clientes e usuários dos serviços dessas instituições.~~

Art. 3º. Fica obrigatória, ainda, a instalação de bebedouros, equipamentos eletrônicos de emissão de senhas devidamente personalizadas com tempo de espera, a disponibilização de cadeiras e/ou assentos coletivos em locais de fácil acesso para o uso dos clientes e usuários dos serviços dessas instituições (inclusive na área destinada aos caixas eletrônicos). (NR)

Art. 4º. A não observância do disposto nesta Lei implicará na imposição de penalidades, na forma a ser estabelecida em Decreto Regulamentador do Poder Executivo.

Art. 5º. As agências bancárias, casas lotéricas e agências dos correios, tem o prazo de um ano, contados da data da publicação desta Lei, para se adaptar às essas disposições.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Art. 5º. As agências e correspondentes bancários, casas lotéricas, agências dos correios, cartórios e escritório do concessionário distribuidor de energia elétrica localizados na circunscrição do Município de São Félix do Xingu – Pará, possuem o prazo improrrogável de um ano, contados da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às essas disposições. (NR)

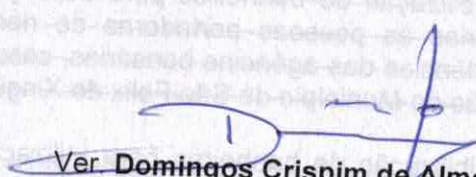
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se disposições em contrário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário. (NR)”

Gabinete da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – Pará, aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.


Ver. **Domingos Crispim de Almeida (PT)**
Presidente CMSFX